

## PROJETO DE LEI Nº. 409, DE 2015.

Institui isenção da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e CIDE-Combustíveis incidente sobre o óleo diesel utilizado na agricultura e pecuária e nos transportes de passageiros e de cargas.

**Autor:** Deputado LUIS CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado EZEQUIEL FONSECA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 409, de 2015, de autoria do nobre Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), reduz a zero as alíquotas de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), presentes na comercialização do óleo diesel, e também isenta o produto da incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

O autor considera o projeto “socialmente importante”, uma vez que trata de reduzir a carga tributária com vistas à diminuição do preço do óleo diesel. Argumenta que face o grande número de motores movidos pelo combustível por todo o país, a medida poderia levar a uma drástica queda nos “custos de produção agropecuária, no preço do frete dos alimentos e nas tarifas do transporte coletivo”, beneficiando diretamente considerável parcela da população brasileira.

Segundo a justificativa, dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP) demonstram que as contribuições para o PIS e PASEP somadas à COFINS e CIDE, combinadas com o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), correspondem a 40% (quarenta por cento) do preço do diesel nas refinarias. A proposição em análise foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR; de Viação e Transportes - CVT; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

A Comissão de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Desenvolvimento Rural- CAPADR, em reunião ordinária, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 409/2015, com substitutivo, e rejeitou a

Emenda Substitutiva 1, nos termos do parecer do relator, deputado Heitor Schuch.

O parecer aprovado pela CAPADR orientou o substitutivo apresentado ao considerar que a isenção da CIDE-Combustíveis não parecia adequada. Nesse sentido, afirmou que tal contribuição tem uma função reguladora dos preços dos combustíveis, que estavam suprimida até então, face às medidas adotadas anteriormente pelo governo visando impedir artificialmente a alta nos combustíveis, bem como que a isenção da CIDE implicaria em ônus para os estados e municípios, já muito fragilizados no cenário econômico atual.

Após publicação do parecer aprovado, este Projeto de Lei aportou nesta Comissão, sendo, então, distribuído a mim para elaboração de parecer.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 409/2015 propõe a retirada de tributos do óleo diesel como meio de baratear o combustível. Ideia semelhante foi discutida e aprovada pelo Congresso Nacional, na forma de emenda à Medida Provisória nº 670/2015. A Emenda nº 16, de autoria dos deputados Valdir Colatto (PMDB/SC), Alceu Moreira (PMDB/RS), Osmar Terra (PMDB/RS) e outros, que isentava o óleo diesel da incidência do PIS/PASEP e da COFINS, mas não tratava de isenção da CIDE. Contudo, a isenção aprovada foi vetada pela Presidência da República e o veto foi mantido pelo parlamento.

Uma vez que a iniciativa anterior de baixar o preço do diesel não logrou êxito, a presente proposição desponta como uma nova e bem-vinda oportunidade para tal.

Isto porque um aumento do diesel gera impacto em toda a cadeia produtiva do país, desde os itens mais básicos, como alimentos e vestuário, pois todo o maquinário agrícola e os modais de transportes utilizados são dependentes do produto.

A utilização do óleo diesel perpassa diversos setores da economia. É o combustível tanto dos maquinários agrícolas quanto dos veículos de transporte de pessoas e cargas. Assim, o aumento no preço do diesel eleva o custo de vida da sociedade como um todo, contribuindo para a retração da economia e pressionando a inflação.

Embora o aumento do diesel indiretamente reflita em toda a cadeia produtiva, o impacto na produção rural, no transporte de pessoas e no frete é direto.

Na agricultura, sacrifica sobremaneira os produtores familiares, responsáveis por cerca de 70% da cultura de alimentos para o consumo interno do país.

No transporte de pessoas, eleva as tarifas do transporte coletivo nas cidades, principal meio de deslocamento das populações mais carentes.

No transporte de mercadorias, o acréscimo é repassado ao valor final do frete, afetando a competitividade de todo o setor de cargas. A redução do preço do combustível é uma das principais reivindicações dos caminhoneiros.

Logo, aumentar o preço do diesel onera a produção de diversos setores da economia, o transporte de todos os setores e eleva o custo de vida da sociedade como um todo.

Por outro lado, assistimos, em todo o Brasil, o movimento dos caminhoneiros que lutam por melhores condições de trabalho e têm dentre seus principais pontos de reivindicação a redução do custo do combustível, sendo que se estima que a retirada do PIS e da COFINS pode ensejar uma economia de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) no preço por litro de combustível, o que poderia gerar uma economia de R\$ 2,2 mil no custo mensal da categoria.

Entretanto, deve ser observada o vaticinado na CAPADR, quanto a inadequação da isenção da CIDE-Combustíveis proposta, com espeque na sua função reguladora dos preços dos combustíveis e, ainda, no seu peso para os combalidos orçamentos de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Vale destacar que as contribuições especiais, correspondem ao emprego das finanças públicas com objetivos extrafiscais, não visando precipuamente a obtenção de receitas, mas objetivando regular ou modificar a distribuição da riqueza nacional, equilibrar os níveis de preços de utilidades ou de salários, bem como outras finalidades econômicas ou sociais semelhantes. A CIDE-Combustíveis, como contribuição especial, visa a imprescindível intervenção no mercado de combustíveis e na infraestrutura de transportes (art. 177, § 4º, da CF/88).

Já a participação dos Entes Federativos no montante arrecadado com a CIDE-Combustíveis, após a Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, é de 29%, sendo que 75% do montante é partilhado pelos Estados e Distrito Federal e 25% pelos Municípios, segundo critérios da Lei n.º 10.336/2001 seguidos anualmente pelo Tribunal de Contas da União. É fato que hoje os demais entes não podem prescindir dessas receitas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 409, de 2015, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em                      de junho 2017.

**Deputado EZEQUIEL FONSECA**

**Relator**